



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Márcio Eurico Vitral Amaro e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Universidade Caxias do Sul Campus, acompanhados pelo Professor Carlos Francisco Buttenbender, passando a palavra ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen para dar as boas-vindas aos alunos da universidade. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros, tendo o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usado da palavra para cumprimentar o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos pelo transcurso do aniversário de Sua Excelência, desejando-lhe muitas felicidades, muitos anos de vida e saúde, bem como pela realização do fórum entre a Academia Nacional de Direito Desportivo e o Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. Associou-se à manifestação o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1622-86.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RUTH FERNANDES DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 28140-17.2004.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AÉREO LTDA., Advogado: José Gama Dias Júnior, Embargante: AMERICAN AIRLINES, INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): DANIELA COSTA DE FARIA, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido eo Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 94600-17.2005.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SENHOR DO BONFIM - SISMUSB, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 21009-91.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): HELIO PEREIRA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1037-74.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANDERSON UCHÔA DE CARVALHO, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela Turma, declarar a formação de vínculo de emprego direto com o BANCO ITAUCARD S.A., restabelecendo o acórdão do TRT quanto ao tema, e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do TST, para que prossiga no exame do recurso de revista do Reclamante, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - Presentes à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 2988-45.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO TEIXEIRA MONSORES E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 42-19.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): PATRICIA SABRINA BALDIN DA SILVA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a improcedência do pedido de pagamento do intervalo intrajornada reduzido, no período compreendido entre 26.6.2012 e 26.6.2014, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 5556700-14.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional. Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho", por violação dos arts. 896 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional às fls. 752-754 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, às fls. 720-738, pronunciando-se especificamente sobre a eventual existência de relação causal entre a doença profissional, constatada após a dispensa, em ação acidentária ajuizada em face do INSS, e a execução do contrato de emprego, conforme entender de direito, restando prejudicado o tema recursal remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 353-57.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Embargado(a): HILÁRIO SOUZA GUIMARÃES, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no que declarou a incidência da prescrição total sobre o pedido de diferenças salariais decorrentes da não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

concessão das promoções por merecimento previstas no PCCS de 1986. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, no momento oportuno, de eventual voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-ARR - 1097-87.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEONARDO CARVALHO ALVES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, João Oreste Dalazen, Emmanoel Pereira e Walmir Oliveira da Costa, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 33100-87.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALICE TAKAHASHI NARIÇAWA, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional. Prejudicada a análise dos temas remanescentes suscitados no recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a); II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 51300-14.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDUARDO FIRMINO SIMON, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 95100-74.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Eduardo Wielewicki, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Paulo Sogayar Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1368-47.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROBERTO EDSON CASAGRANDE MACHADO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 115800-71.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO CELSO DA SILVA COSTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann reformularam os votos proferidos em sessão anterior para não conhecer dos embargos; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 140900-91.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Às dez horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e sete minutos. **Processo: E-RR - 10098-49.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAMIRO AGROPECUARIA S/A, Advogado: Caio Girardi Calderazzo, Embargado(a): PAULO HENRIOUE LAUREANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, João Batista Brito Pereira, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no que ratificou a determinação para que o Reclamante opte entre a percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1633-60.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Anna Luiza Pessôa Brandão, Agravado(s): GENES ALVES FILHO, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 149900-03.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(a) e Embargado(s): MARIA REJANE BRANDAO SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental da Reclamada, e não conhecer dos embargos da Reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 511-22.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JANE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, em face de má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no que declarou a incidência da prescrição parcial. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, e Alexandre Agra Belmonte reformularam os votos proferidos na sessão anterior para conhecer de dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 877-97.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO ROBERTO BEIRO DA ROCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a eficácia liberatória do Termo de Conciliação firmado perante Comissão de Conciliação Prévia à prestadora de serviços e em relação aos valores e parcelas consignados. Determina-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Quinta Turma do TST para que prossiga no julgamento dos recursos de revista de ambas as Reclamadas e do Reclamante, como entender de direito. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: E-RR - 991-88.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Embargado(a): CLEBER REICH, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1178-09.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): VALDINIR LEONIDE ROMA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1214-09.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BENEDITO DONIZETI DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, no momento oportuno, de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou, em sessão anterior, ressalva de entendimento.; **Processo: E-ARR - 1534-55.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): MÁRIO VALDEVINO MARTINS, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada Orbenik Administração e Serviços Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à exclusão das horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal no período de 1º/1/2012 a 31/12/2012.; **Processo: E-RR - 95200-94.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VANDERLEI CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - regime 5X1 - descanso semanal remunerado - domingo - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 161400-79.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oreste Dalazen, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Maurício Michels Cortez, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): MARIA GILMAR DA SILVA, Advogado: Fábio José do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 219000-19.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLEIKA VICTORINO DA SILVA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Silas Carlos de Oliveira Junior, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 305-28.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago José Segatto Menezes, Embargado(a): FÁBIO DA ROSA CORRÊA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 464-35.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WALFRIDO ANDRADE NETO, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Embargado(a): GALVAO ENGENHARIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, , Embargado(a): TRADE RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Victor Silva de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, com fundamento diverso, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 304/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos benefícios da justiça gratuita e ao pagamento de honorários advocatícios. Mantidos os votos proferidos em sessão anterior pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen no sentido de não conhecer dos embargos e pelos Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, com fundamento diverso, e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ARR - 500417-98.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MILENA PRATES RAVAGLIA CUNHA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 737000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44.2004.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: MARINEI ODETE GANZ SOARES, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante quanto ao tema "reversão da justa causa em juízo. dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamado. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência, e pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1425-82.2014.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): JOSE RAIMUNDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(a) e Embargante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Regimental dos reclamantes; II - conhecer dos Embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante e Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 267-98.2011.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WELLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogado: Carlos Magno de Andrade, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação; II - Falou pelo Embargante a Dra. Suzana Pinto da Cunha; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; IV - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 221900-24.2009.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOAO SABATINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 2126-43.2014.5.02.0069 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Embargado(a): NEIDE MARIA FREIRE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante dos presentes embargos se achar pendente de julgamento em Incidente de Recurso Repetitivo nos autos do processo E-RR - 1001796-60.2014.5.02.0382, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ARR - 1875-31.2014.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODRIGO VINÍCIUS CUSTÓDIO DE LINHARES, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 10872-91.2014.5.03.0061 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Embargado(a): ALACIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 132-50.2010.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ERASTO CARDOSO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar em R\$ 34.526,00, o valor da indenização por dano material, em parcela única, nos termos da fundamentação.; **Processo: E-ED-ARR - 376-88.2012.5.04.0402 da 4a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): ALESSANDRO PEIXE MARTINS, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos Embargos da OI S/A; II - conhecer dos embargos da ETE, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária da ETE pelas parcelas objeto da condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 452-34.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DE TOLEDO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ARR - 831-79.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSIAS SOUZA FARIAS, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a prescrição parcial da pretensão do reclamante às diferenças salariais decorrentes das promoções objeto da condenação, nos termos da fundamentação, a se apurar em liquidação, bem como os reflexos deferidos pela MM Vara do Trabalho.; **Processo: E-ARR - 1024-53.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Machado, Embargado(a): PATRICIA GAMEIRO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, acolher questão de ordem arguida de ofício e determinar a baixa dos autos ao órgão de origem.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1294-05.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VAGNER VIEIRA MACHADO, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10620-02.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIVIANE MARIA BEZERRIL MAUBRIGADES, Advogado: Marcelo Palermo Gomes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 78800-44.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEBASTIAO ALVES NETO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KNM INDUSTRIAL LTDA., , Agravado(s): MASSA FALIDA da MONTREAL ENGENHARIA S.A. , Advogada: Gleise Maria Indio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 120700-54.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Embargado(a): JOAO CARLOS MUNARI, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Às doze horas e cinquenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e sete minutos, com a ausência dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 1462056-85.2004.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargante: ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Servio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante/Eletrobus o Dr. Luiz Carlos Moro.; **Processo: E-ARR - 12481-66.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Katia Carlos Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que condenou a empresa ré no pagamento da multa normativa, limitando o valor ao montante corrigido da respectiva obrigação principal. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 13-61.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MARIA BETÂNIA FERNANDES FIGUEIRÓ, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 122500-12.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em impugnação; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade e falta de interesse recursal, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma deste Tribunal para que prossiga no exame dos embargos de declaração de fls. 765-776, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 999-56.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOGONIANO DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1542300-21.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís César Esmanhotto, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 1094-61.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JBS S/A, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à limitação da multa convencional ao valor da obrigação principal. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronne Cristian Nunes.; **Processo: E-ED-RR - 181500-65.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Embargado(a): PERICLES MARCELINO JUNIOR, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 394/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. Sétima Turma para que aprecie a alegação da reclamada apontada nos embargos de declaração acerca da existência de fato superveniente, observado o contido na segunda parte do referido Verbete sumular quanto à oitiva das partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Mariano Albrecht Fantinato patrona do Embargante.; **Processo: E-AgR-AIRR - 11526-09.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Irlene Pinto Valle, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): JOSE DE OLIVA BRANDAO, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e João Batista Brito Pereira, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para o exame do agravo de instrumento da CNA, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Helena de Cássia Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carneiro.; **Processo: E-ED-RR - 92100-94.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JSL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): LUIZ IZIDORO, Advogado: Ediberto Diamantino, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Embargado(a): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: Gentil Borges Neto, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade às Súmulas n°s 126 e 364 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação da ré o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 559-17.2010.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JAIR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n° 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que excluiu da condenação a incorporação do adicional de função e reflexos e determinar o retorno dos autos à Egrégia 2ª Turma a fim de que prossiga no exame das matérias que ficaram sobrestadas, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 21255-45.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Embargado(a): FÁBIO BREIDENBACH, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, entender regular a representação processual da empresa reclamada, determinando o retorno dos autos à 8ª Turma deste Tribunal para que, afastada a premissa de irregularidade processual, prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jaqueline Souza Schneid patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 344-66.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO - SINDIÇU, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Valdir Pais, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 521-98.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADJANIRA MACEDO FONTOURA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1417-21.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Viviane Santos Mendonça, Agravado(s): GLADSTON OLIVEIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Viviane Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 10900-61.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DARLISSON ALVES SECHER, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 295-40.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): VALDECIR CARDOSO, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 489-16.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gabriel Silvério, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1147-42.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): EDUARDO REIS DE ALMEIDA, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1647-32.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MICHELLE MENDES CIAMBARELLA MANSUR MORAES, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condeno-a ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 2921-24.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Júlio César Panhóca, Advogada: Karine Kleinschmidt, Agravado(s): USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): DOVAIRDES CARMONA COGO, Advogado: Alexandre de Calais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 11340-86.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS FAMILIARES DE PIRACICABA - AGROFAPI, Advogado: Heitor de Mello Dias Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto no art. 267, inc. VI, do CPC de 1973, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.; **Processo: E-RR - 33500-74.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Embargado(a): SUELENE TEREZINHA ANCINI CUSTÓDIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.;

Processo: E-RR - 42600-06.2004.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): ÉDISON LUIZ BURGER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.;

Processo: E-RR - 70900-18.2004.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO MONGUILHOTT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.;

Processo: AgR-E-AIRR - 132300-49.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): PAULA APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Gilberto Mattos da Silva Júnior, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da reclamante.;

Processo: E-RR - 376000-38.2005.5.12.0032 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): DEISE MARIA PACHECO, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.;

Processo: E-RR - 575300-40.2003.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): SAULO HUGEN, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - BESCRI, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.;

Processo: E-RR - 665200-63.2004.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Cordoni, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ANÉSIO AMARAL MARTINS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-RR - 677700-64.2004.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): ANTÔNIO GERCINO DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamado quanto ao tema "Adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Quitação. Efeitos. Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação extrajudicial com a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 418-10.2013.5.07.0018 da 7a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA IMACULADA SOUSA BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 626-61.2011.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS HEITOR RODRIGUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 757-20.2013.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Embargado(a): RANGEL MESSIAS LORENZZONI DA SILVA, Advogada: Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 839-13.2011.5.02.0049 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): CASSIO PAULINO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): LIDE ASSESSORIA COMÉRCIO E EDITORA LTDA., Advogado: Flávio Rocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1033-93.2011.5.22.0101 da 22a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Embargado(a): EDIMAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARAUJO GALENO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1066-49.2013.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Gabriel Damiano Jansen, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): SINMED-MG SINDICATO DOS MEDICOS DE MINAS GERAIS, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: E-RR - 1144-40.2013.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALMIR DIONIZETE ANHANI, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão turmário, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: E-RR - 1395-48.2010.5.01.0511 da 1a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ARINILSO SILVA DE ASSIS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muyllaert Carrano, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1500-15.2014.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ERALDO DE FREITAS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2112-46.2014.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DE JESUS RIBEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SAPORE S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Embargado(a): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 2332-79.2012.5.12.0059 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Embargado(a): CRISTOFEN ALEXANDRE RAMOS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos.; **Processo: E-RR - 10806-45.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Lídia Alves Lage, Embargado(a): GABRIELA DE SOUZA MILEIB, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 226900-03.2006.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA IRANI PAULINO DE CASTRO, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ED-RR - 813700-59.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO CARLOS ANDRIGHI, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por maioria, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC, vencido o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 109-17.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Diego Rios de Araújo, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo César Caetano Castro, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 750-24.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IVONE APARECIDA MELLO CORDEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2800-59.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): GRAZIELE DA SILVA GONZAGA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ARR - 11143-49.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LUDYANA MONIK RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 28300-16.2005.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 90540-13.2004.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO DE CAMPOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 137800-97.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ONILTON ALVES MIRANDA E OUTRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ELÉTRICA - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Danielle de Souza Silva Fiorot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9307200-07.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLENE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: E-ED-ARR - 1141-10.2010.5.09.0008 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,
Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL,
Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a):
FRANCISCO GORTZ NETO, Advogado: Roberto Mezzomo,
Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto
Maciel, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: adiar o
julgamento do processo para a próxima sessão em razão de
insuficiência de quórum, tendo em vista que os Exmos.
Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza
Agra Belmonte se encontravam impedidos de participar do
julgamento.; **Processo: E-RR - 169100-73.2013.5.17.0009 da
17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de
Carvalho, Embargante: THAYS NASCIMENTO, Advogado: Rogério
Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A.,
Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor
Russomano Júnior, Advogada: Dayane Sousa Goes, Decisão: por
unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência
jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O
Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva
de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 197-59.2014.5.17.0003
da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de
Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -
TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga,
Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS NA INDÚSTRIA DE
EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO,
ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E PETRÓLEO BRUTO E DISTRIBUIÇÃO DE
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO
PETRÓLEO E GÁS NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDIPETRO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s):
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão
Filgueiras Egger, Advogado: Anangelica Fadlalah Bernardo,
Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., ,
Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não
participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:
E-RR - 314-46.2013.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro
Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procuradora:
Juliana A.Ferreira, Embargado(a): IRINEU CORREIA, Advogada:
Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do
recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 449-
80.2013.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto
César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de
Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a):
ARI TURATO PEREIRA, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Decisão:
por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por
divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1003-46.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMIRO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1399-65.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATO CESAR DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras decorrentes da ausência de fruição do intervalo interjonada, assim consideradas apenas aquelas subtraídas do total do intervalo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1566-69.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULINHO BIANCHI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Veraci Corrêa, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 75500-50.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTENOR RAUEN, Advogado: Assione Santos, Agravado(s): MAX PEREIRA DE MORAES, Advogado: Hellion Mariano da Silva, Agravado(s): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A., Advogada: Roberta Damacena Machado Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 920400-98.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO D ACAMPORA FILOMENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 142-21.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): LEANDRO VIEIRA CUNHA, Advogado: Cleiton Roger Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-E-AIRR - 798-62.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOPFILME INDUSTRIA DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - - EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): KLEBER TELES PARDINHO, Advogada: Cristiane Arantes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1198-86.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JONAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1405-68.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): EDMILSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Evaldo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 54000-17.2004.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRENE CADORE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 62800-71.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÔNIA MARIA DEBOM DE OLIVEIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 64600-17.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CARLOS MARIANO, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SbdI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, por meio do qual se considerou ser direta a execução contra a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.; **Processo: E-ED-RR - 98000-43.2005.5.15.0058 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ivânia Aparecida Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 117600-10.2006.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de declaração de inexistência de relação jurídica que rende ensejo à cobrança dos valores apurados nas Guias de Regularização de Débito do FGTS. Custas revertidas, a cargo da autora.; **Processo: E-ED-RR - 140640-54.2006.5.02.0069 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONIA MARIA MONTEIRO, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Andréa Oliveira Silva Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 173400-57.2006.5.15.0081 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WILLIAM ROBERTO PEDRO, Advogado: Thiago Pietro Ishino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 215285-94.2006.5.15.0002 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THIAGO RODRIGO DA SILVA MARTINS, Advogado: Sebastião Carlos Montrezol, Embargado(a): PATIBUM BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Paola Corradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 355400-64.2004.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDIRLENE RODRIGUES MILHARES, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Compensação de Valores Pagos. Critério Global. Não Limitação ao Mês de Competência. Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a adoção do critério global para o abatimento das horas extras deferidas nesta demanda daquelas pagas durante o período imprescrito.; **Processo: E-ED-RR - 366600-64.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): WILSON MANOEL VALÉRIO, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão do reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00).; **Processo: ED-E-ED-RR - 637700-50.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANK PAULO SERAFIM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1000068-77.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADAEDSON BEZERRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2279-40.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): CRISTIANO DOMINGOS MARTINS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impossibilidade de percepção cumulada dos adicionais de insalubridade e periculosidade.; **Processo: ED-E-RR - 238-25.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOAO ANTONIO LOZANO BAPTISTA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 715-79.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES CORREIA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 975-16.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AZILDO BRISTOT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 21600-57.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROSELI RAMALHO SANTOS, Advogado: Walter Luiz Custódio, Embargado(a): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Embargado(a): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Advogada: Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-ED-RR - 27900-91.2006.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Mariana de Castro Alves Senne, Embargado(a): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Embargado(a): JÚLIO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Matheus Matossian, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 46200-35.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ GASPAS DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NASCIMENTO E OUTRO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do recurso de embargos da Petrobras; e (ii) conhecer do recurso de embargos da Petros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do reajuste salarial, a cota de contribuição correspondente ao empregado é devida pela média histórica e o restante deve ser pago pela PETROBRAS, observando-se, no que couber, o Regulamento do Plano de Benefícios. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 74000-33.2008.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): ALEXANDRE EILERT DOS SANTOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS, , Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 107100-97.2012.5.13.0004 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): IONE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 125700-16.2007.5.02.0048 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ALCINO TADEU FERREIRA, Advogado: Francisco Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1001303-44.2013.5.02.0471 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): TAULER VANIA CIAMPI IANNUCCI, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Sandra Maria Boldini, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 15-08.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Noronha Behrens, Agravado(s): WALQUÍRIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Rafael Nunes Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: E-ED-RR - 375-95.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 413-61.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANA KARINA MARCHETTI MIRANDA, Advogado: Daniela Zaniolo de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1083-43.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do PCCS de 2008 no que tange às progressões, restabelecendo o acórdão do TRT no tema.; **Processo: E-ED-ARR - 1301-74.2011.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MIRNA FARIA PESSANHA FELIX, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2099-95.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CHRISTIAN PATRIZI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 2629-20.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REGINA CELIS TEIXEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 3774-76.2012.5.12.0028 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Germano de Sordi Batista, Agravado(s): ALMIR DE MELLO, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 4142-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEMAR LOPES LIMA, Advogado: Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11186-03.2013.5.01.0037 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SONIA MARIA FARIA DE ANDRADE, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Agravado(s): EDSON VIDAL DA SILVA, Advogado: Flavio Félix dos Santos, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Advogado: Alexandre Zanazi de Moraes Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante a multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-RR - 85400-97.2008.5.01.0082 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDUSTRIA DE AMPOLAS ALIANCA LTDA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogada: Susana Pinto da Cunha, Embargado(a): KLEBER DE PAULA RIBEIRO, Advogada: Valéria Leão G. Lo Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 91000-91.2003.5.12.0010 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Embargado(a): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos do Reclamado, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão do Reclamante ao PDV.; **Processo: E-ED-RR - 553700-87.2008.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: VALCI DE SOUSA MARTINS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 677500-85.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Embargado(a): MARIA ALICE GUEDES PEREGRINO FERREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, proceder ao juízo de retratação e dar provimento do recurso de embargos do Reclamado, para restabelecer o acórdão do TRT no tocante à declaração de validade da quitação geral e irrestrita decorrente da adesão da Reclamante ao PDV.; **Processo: E-ED-RR - 2389600-83.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BEATRIZ MARIA ZANE NOVAK, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Embargado(a): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Embargado(a): MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão de insuficiência de quórum, tendo em vista que os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte se encontravam impedidos de participar do julgamento.; **Processo: E-RR - 221-97.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADILA RAQUEL SILVA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 315-80.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDIO CARLOS GRAZIOLI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-Ag-AIRR - 331-84.2013.5.02.0441 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): LUCIANO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 544-06.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JOSÉ CRAVO LEITE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1298-66.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANA REGINA GOBBI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1396-39.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANTONIO ROBERTO DE VITTO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 2017-20.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ ANTONIO SANCHES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 2043-38.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÁCIA REJANE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 3500-77.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 17200-70.2000.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO CLAUDIO ALVES DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Thiago Barroso de Oliveira Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 40100-98.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE MARIA ABATE MARTINS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 104600-44.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO DE SOUZA FANELLI, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso daquele adotado na decisão agravada, em razão do não cabimento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 140400-11.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): URUBAJA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Henrique Hofmeister de Almeida Martins Costa, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Ana Lúcia da Silva Martins dos Santos, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária da TAP.; **Processo: E-ED-RR - 910-73.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIO COSTA MAIA, Advogado: Leonardo Dourado Gentil,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-RR - 1899-89.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais